



Casa do Povo de  
**Santo António**  
**das Areias**

# Estatutos





## SECÇÃO I

### Caraterização

#### Artigo 1º.

##### (Natureza)

A Casa do Povo de Santo António das Areias é uma instituição particular de solidariedade social sem fins lucrativos e simultaneamente uma pessoa coletiva de utilidade pública, de base associativa, constituída por tempo indeterminado, com o objetivo de promover o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade local, e rege-se pelos estatutos e disposições legais aplicáveis.

#### Artigo 2º.

##### (Sede e Área)

A Casa do Povo tem a sede em Avenida 25 de Abril nº19, 7330-251 Santo António das Areias, concelho de Marvão, distrito de Portalegre e abrange preferencialmente a freguesia de Santo António das Areias.

## SECÇÃO II

### Finalidades

#### Artigo 3º.

##### (Finalidades em geral)

1. A Casa do Povo tem por finalidade desenvolver atividades de carácter social e cultural, com a participação dos interessados, e colaborar com o estado e as autarquias, proporcionando-lhes apoio, de forma a contribuir para a resolução de problemas da população na respetiva área.
2. Para a realização dos seus fins, deve a Casa do Povo:
  - a) Prestar apoio à terceira idade através da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, do Centro de Dia e do Serviço de Apoio Domiciliário.

b) Fomentar atividades que integrem a infância e a juventude;

3. Incumbe ainda à Casa do Povo:

a) Participar no planeamento de ações de carácter económico, social e cultural que abranjam a respetiva área;

b) Apoiar iniciativas da população destinadas contribuir para a resolução dos problemas nas áreas do trabalho e do emprego, da habitação, do turismo e da inserção social de minorias;

c) Promover a igualdade de oportunidades e de género, inclusivamente através de ações de formação e sensibilização;

d) Promover ações de formação profissional para jovens e pessoas adultas;

e) Promover ações de animação sociocultural, quer por iniciativa própria quer de acordo e em coordenação com outras entidades;

f) Fomentar a participação da população em ações destinadas a satisfazer as necessidades da comunidade e a promover e melhorar a sua qualidade de vida e saúde;

g) Realizar e participar em programas de ação e investigação, em colaboração com entidades públicas e privadas, destinadas a contribuir para a educação cívica e estética da população;

h) Promover e organizar exposições, colóquios, seminários, conferências e encontros sobre temáticas de ideais culturais, sociais, históricos, gastronómicos, desportivos, ou outras no âmbito do seu objeto e fim;

i) A Casa do Povo pode organizar colónias de férias ou diligenciar junto de outras entidades para que os seus sócios e familiares as frequentem.

j) A edição e publicação, sob qualquer forma de obras nos vários domínios de intervenção/interesse da Casa do Povo;

k) O Intercâmbio com associações congéneres nacionais e estrangeiras no âmbito dos seus domínios.

## SUBSECÇÃO I

### Promoção dos Sócios e desenvolvimento da comunidade

#### Artigo 4º.

##### (Atividades de Cooperação Social)

1. No exercício das atribuições de cooperação social, a Casa do Povo desenvolve atividades orientadas para os seguintes objetivos:
  - a) Desenvolvimento económico-social da comunidade local;
  - b) Apoio a outras associações e designadamente, a cooperativas organizadas pelos seus sócios;
2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior pode a Casa do Povo criar secções de atividades específicas.

#### Artigo 5º.

##### (Desenvolvimento da comunidade)

1. Para o desenvolvimento da comunidade local, deve a Casa do Povo interpretar as necessidades e aspirações comuns, designadamente através da recolha de propostas e sugestões, promover a sua satisfação ou nela colaborar, com a participação dos interessados.
2. A Casa do Povo pode acordar com as autarquias locais e estatais, na realização de obras de utilidade comum, mediante a colaboração voluntária dos seus associados e, eventualmente, pela atribuição de verbas dos seus fundos.

#### Artigo 6º.

##### (Promoção dos Associados)

1. A Casa do Povo pode tomar iniciativas que visem a promoção social e cultural, com fins recreativos, educativos e de valorização física.
2. Na prossecução dos objetivos de promoção social e cultural e de aproveitamento dos tempos livres, a Casa do Povo procurará tornar-se o centro de convívio dos sócios e o

polo de atração da comunidade, devendo nomeadamente e de acordo com as suas possibilidades:

- a) Organizar espetáculos de cinema, teatro, cursos de promoção, colóquios, conferências, excursões e outras atividades culturais e recreativas;
  - b) Desenvolver o gosto pela música e pelo folclore;
  - c) Incentivar o interesse por atividades de artesanato e outras relacionadas com a cultura tradicional;
  - d) Promover a prática racional da ginástica, do atletismo e de outras atividades desportivas, podendo para esse efeito, adquirir ou arrendar terrenos e construções;
  - e) Colaborar em campanhas sanitárias e outras que promovam o bem-estar social.
3. Com vista ao aperfeiçoamento profissional dos associados, deve a Casa do Povo colaborar em atividades destinadas à sua formação e valorização.

### **Artigo 7º.**

#### **(Acesso às Atividades)**

O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e participar nas atividades de animação sociocultural por ela desenvolvidas é reconhecido aos sócios, e poderá ser reconhecido, em condições análogas, aos familiares daqueles, e ainda a quaisquer outras pessoas.

### **Artigo 8º.**

#### **(Assistência Extraordinária)**

A Casa do Povo pode conceder auxílios aos sócios e suas famílias, para ocorrer a situações de comprovada necessidade, dentro das possibilidades das receitas próprias, desde que autorizada pela Assembleia Geral, e dos subsídios que, para esse fim, lhe forem atribuídos.

## **SUBSECÇÃO II**

### **Cooperação com serviços públicos**

#### **Artigo 9º.**

##### **(Princípio Geral)**

A Casa do Povo pode incumbir-se de desempenhar as tarefas acometidas a serviços públicos de interesse para a população, por delegação dos mesmos, bem como ceder instalações necessárias à realização daquelas.

#### **Artigo 10º**

##### **(Acordos de Retribuição)**

A cedência de instalações e a execução de tarefas previstas no artigo anterior são retribuídas em conformidade com os acordos celebrados para o efeito.

#### **Artigo 11º.**

##### **(Beneficiários dos Serviços)**

O acesso aos serviços referidos nos artigos anteriores é garantido aos respetivos associados, sem prejuízo do acesso por não associados em virtude do cumprimento de obrigação legal no âmbito de programas estatais.

## SECÇÃO I

### Disposições gerais

#### **Artigo 12º**

##### **(Inscrição)**

1. Podem ser inscritos como sócios da Casa do Povo os indivíduos que residam habitualmente na respetiva área geográfica.
2. Podem ainda ser “sócios correspondentes”, mediante quotização não inferior à dos sócios, os indivíduos que não residam na área da Casa do Povo.

#### **Artigo 13º.**

##### **(Sócios Honorários)**

1. Podem ser declarados sócios honorários da Casa do Povo as pessoas singulares ou coletivas que, por lhe prestarem relevantes serviços ou a auxiliarem com donativos consideráveis, sejam consideradas merecedoras de tal distinção, independentemente do local da sua residência ou sede.
2. A declaração é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.

#### **Artigo 14º.**

##### **(Admissão, Readmissão e Cancelamento de Inscrição)**

1. A admissão ou readmissão dos sócios depende de requerimento dos interessados e de decisão da Direção, da qual cabe recurso para a Assembleia Geral.
2. O cancelamento da inscrição é feito a pedido do sócio, ou oficiosamente se o sócio deixar de residir na área da Casa do Povo ou tiver quotas em dívida por período superior a doze meses consecutivos.



## **Artigo 15º.**

### **(Número Mínimo de Sócios)**

O número mínimo de sócio da Casa do Povo é o equivalente aos membros dos Órgãos sociais.

## **SECÇÃO II**

### **Direitos e Deveres**

## **Artigo 16º.**

### **(Direitos dos Sócios)**

1. São direitos dos sócios:
  - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral de acordo com o estipulado no artigo 33º nº2, dos presentes estatutos;
  - c) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
  - d) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respetivos documentos, nos oito dias anteriores à reunião da Assembleia Geral convocada para a sua apreciação;
  - e) Frequentar ou utilizar as instalações da Casa do Povo e participar nas atividades de animação sociocultural, nas condições estabelecidas pela Direção;
  - f) Propor à Direção ações e iniciativas conducentes à realização dos objetivos da Casa do Povo;
  - g) Levar ao conhecimento do Presidente da Assembleia Geral qualquer resolução ou ato da Direção que lhes afigure contrário aos interesses da Casa do Povo, ao disposto nestes estatutos, ou na legislação aplicável;
  - h) Levar ao conhecimento do Presidente da Direção atos praticados pelos sócios que sejam passíveis de sanção disciplinar;
  - i) Usufruir dos benefícios proporcionados pela Casa do Povo, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

2. O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas atividades de animação sociocultural por ela desenvolvidas é extensivo aos familiares dos sócios que estejam a seu cargo.

## **Artigo 17º.**

### **(Deveres dos Sócios)**

1. São deveres dos sócios:
  - a) Pagar pontualmente as quotas fixadas;
  - b) Comparecer nas reuniões para que forem convocados;
  - c) Tratar com correção e urbanidade os restantes sócios, bem como os membros dos Órgãos Sociais;
  - d) Exercer com zelo o seu cargo, salvo os casos em que é admitida escusa, nos termos do artigo 26º.
  - e) Participar ativamente no progresso e desenvolvimento da Casa do Povo e da sua comunidade;
  - f) Não praticar atos lesivos dos interesses da Casa do Povo.

## **Artigo 18º.**

### **(Capacidade Geral e Impedimentos de Voto)**

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos quanto à capacidade eleitoral passiva e ativa:

1. Tem capacidade de voto os sócios com pelo menos um ano de vida associativa a contar da respetiva admissão ou readmissão, e que possuam as quotas em dia até ao mês anterior ao da votação;
2. A cada sócio corresponde um voto;
3. Não é permitido o voto por correspondência;

4. Nenhum sócio pode votar em assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem naquele que respeite ou seja do interesse do seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas aos dos cônjuges, respetivos ascendentes e descendentes, parente ou afim na linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

### **Artigo 19º.**

#### **(Limitação de Direitos)**

Aos sócios honorários não é reconhecida capacidade eleitoral passiva.

### **Artigo 20º.**

#### **(Disposição Comum)**

Para além dos direitos e deveres dos sócios enunciados nos artigos antecedentes, são lhe ainda conferidos todos os que resultam do disposto nos presentes estatutos ou nas leis aplicáveis.

## SECÇÃO I

### Disposições gerais

#### **Artigo 21º.**

##### **(Órgãos)**

1. São Órgãos da Casa do Povo a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os referidos Órgãos são constituídos, cada um, por número ímpar de titulares.
3. Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos pelos sócios, por escrutínio secreto.

#### **Artigo 22º.**

##### **(Distribuição de Cargos)**

1. Em cada órgão é permitida a redistribuição de cargos, a qual é efetuada pelos respetivos membros, entre si.
2. A distribuição ou redistribuição de cargos são comunicados aos sócios, por meio de aviso afixado na sede, imediatamente após a reunião em que tal seja deliberado.

#### **Artigo 23º.**

##### **(Funcionamento dos Órgãos)**

1. As deliberações da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo no caso de empate, no qual cabe ao Presidente o voto de qualidade.
2. Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos Órgãos sociais são as suas funções asseguradas pelo membro suplente do mesmo órgão, que se lhe seguir pela ordem de composição indicada nestes estatutos.

## **Artigo 24º.**

### **(Mandato)**

1. A duração do mandato resultante de eleição para a totalidade dos Órgãos dos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de quatro anos.
2. A contagem dos anos de mandato corresponde à dos anos civis.
3. A duração do mandato dos membros dos Órgãos escolhidos em eleição parcial, bem como dos suplentes que sejam chamados a ocupar cargos em qualquer órgão, finda no termo do quadriénio em curso.
4. O Presidente da Direção apenas pode ser eleito para 3 mandatos consecutivos.

## **Artigo 25º.**

### **(Exercício)**

1. Os Órgãos Sociais eleitos tomam posse dos respetivos cargos, nos oito dias subsequentes à data da eleição, e daquela é lavrado em ata, considerando-se desde essa altura em exercício.
2. A posse é conferida pelo Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou pelo Presidente da comissão organizadora ou administrativa em exercício ou por quem os substituir.
3. No ato de posse são transferidos, na presença do colaborador mais categorizado da Casa do Povo, todos os bens e valores respetivos, por meio de inventário, que deve ser assinado pelos membros cessantes e pelos empossados, e no qual se discriminam as importâncias e valores em caixa e em depósito.
4. Os Órgãos Sociais cessantes continuam em exercício até à posse dos eleitos.
5. É gratuito o exercício dos cargos sociais, sem prejuízo do direito à compensação das despesas dele resultante.
- 6.

## **Artigo 26º.**

### **(Escusa)**

1. Podem escusar-se de assumir os cargos para que forem eleitos mediante pedido, por escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os sócios que:
  - a) Tenham exercido qualquer cargo diretivo no quadriénio anterior;
  - b) Se considerarem impossibilitados para o desempenho regular do cargo;
  - c) Se tiverem completado 65 anos de idade.

## **Artigo 27º.**

### **(Renúncia)**

Os membros dos Órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções devem comunicar por escrito a sua renúncia fundamentada, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem o substitua.

## **Artigo 28º.**

### **(Perda de Mandato)**

A Assembleia Geral poderá deliberar a perda de mandato de qualquer membro dos Órgãos sociais que, diretamente ou por interposta, prejudique os interesses da Casa do Povo.

## **Artigo 29º.**

### **(Forma da Instituição se Obrigar)**

1. A Casa do Povo obrigasse pela assinatura da maioria dos membros da Direção.
2. A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece de assinatura de dois membros da Direção, sendo uma delas a do Presidente ou Vice-Presidente.

## SECÇÃO II

### Assembleia Geral

#### **Artigo 30º.**

##### **(Composição)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos respetivos direitos.
2. Os sócios não podem fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral.

#### **Artigo 31º.**

##### **(Mesa da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, constituída por um Presidente e dois secretários.

#### **Artigo 32º.**

##### **(Competência)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, a mesa da Assembleia Geral, os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir as linhas fundamentais de atuação da Casa do Povo;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Casa do Povo;
- e) Autorizar a Casa do Povo a demandar a destituição dos membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- f) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

- g) Analisar e aprovar anualmente os orçamentos e planos de atividades para o exercício seguinte, bem como as contas e relatório anual;
- h) Fixar, sob proposta da Direção, as quotas dos sócios em montante superior ao mínimo;
- i) Retificar as decisões da Direção relativamente a pedidos de inscrição como sócio;
- j) Declarar sócios honorários da Casa do Povo ou pessoas ou entidades referidas no artigo 13º.
- k) Dar parecer sobre os assuntos propostos pela Direção;
- l) Deliberar a dissolução do organismo com o voto favorável de três quartos número de sócios;
- m) Distribuir e votar as alterações aos estatutos com o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes;
- n) Autorizar a concessão e auxílios aos sócios e suas famílias nos casos prévios no artigo 8º. destes estatutos;
- o) Exercer as demais funções que lhe forem legalmente fixadas.

### **Artigo 33º.**

#### **(Reuniões)**

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos Órgãos Sociais;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do Plano de Ação do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.



2. A Assembleia Geral pode ainda reunir extraordinariamente para tratar de assuntos de manifesto interesse para o organismo, convocada pelo Presidente da Mesa Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão de fiscalização, ou a requerimento de, no mínimo, 25% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3. As deliberações sobre modificação dos estatutos ou extinção do organismo são tomadas em reuniões extraordinárias, expressamente convocadas para o efeito.

## **Artigo 34º.**

### **(Convocatória e Publicidade)**

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos 15 dias de antecedência, pelo Presidente de mesa ou seu substituto.

2. A convocatória, independentemente de qualquer outro meio de publicação é afixada nas instalações da Casa do Povo, assim como feita por meio de correio eletrónico ou na impossibilidade de recurso a tal via eletrónica, por meio de aviso postal, expedido para cada associado.

3. À realização de Assembleias Gerais será dada publicidade nas edições da Casa do Povo, se existirem, no sítio institucional desta na internet, e em avisos afixados em locais de acesso ao público nas suas instalações e estabelecimentos, bem como, através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

4. Da convocatória constam obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.

## **Artigo 35º.**

### **(Funcionamento)**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada conforme nº2 do artigo 34º ou seja, a requerimento dos sócios, só pode reunir se estiverem presentes 25% dos sócios.

3. É proibida a discussão de assuntos que não sejam da competência da Assembleia Geral.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos titulares presentes, não se contando as abstenções, e tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
5. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
6. As matérias constantes das al.s d), e) e f) do precedente artº32, como assim, a destituição da mesa da Assembleia Geral, dos membros da Direção e do Conselho Fiscal, são deliberadas com maioria qualificada de três quartos do universo total de votos.

### **Artigo 36º.**

#### **(Competência do Presidente)**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
- c) Assinar o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
- d) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais;
- e) Cooperar com a Direção da Casa do Povo na orientação da sua atividade.

### **Artigo 37º.**

#### **(Competência dos Secretários)**

1. Compete aos secretários da mesa da Assembleia Geral secretariar as reuniões, assegurar o seu expediente e lavrar as respetivas atas.
2. Nos impedimentos do Presidente da Mesa e dos secretários, as funções previstas na alínea b) do artigo 36º são exercidas pelos sócios eleitos para a constituição da mesa.

## SECÇÃO III

### Direção

#### **Artigo 38º.**

##### **(Composição)**

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

#### **Artigo 39º.**

##### **(Competência)**

Compete à Direção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele;
- b) Administrar os valores da Casa do Povo com o maior zelo e economia arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- c) Assegurar e organizar o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos, assim como, contratar e gerir os colaboradores da instituição;
- d) Promover a organização, elaboração e conservação da contabilidade nos termos da lei.
- e) Acompanhar a contabilidade da Casa do Povo, verificando os documentos;
- f) Elaborar anualmente o relatório e contas, os orçamentos e Programa de Ação para o ano seguinte, e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Apresentar a documentação em caso de fiscalização aos serviços competentes;
- h) Elaborar, no ano em que findar o seu exercício, as relações dos sócios eleitores elegíveis e preparar os elementos necessários à eleição dos Órgãos Sociais da Casa do Povo;

- i) Garantir a efetivação dos direitos dos sócios, nomeadamente, divulgar junto dos mesmos as disposições legais que possam ser do seu interesse, esclarecendo os seus direitos e deveres;
- j) Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos mesmos e receber as queixas e reclamações apresentadas dos serviços prestados pela Casa do Povo.
- k) Definir o modo de utilização da sede e das suas dependências pelos associados e seus familiares.
- l) Proceder contenciosamente contra os sócios e aplicar-lhes as penalidades nos termos das disposições estatutárias;
- m) Colaborar com as associações locais em iniciativas com vista a melhorar a situação social e material da população;
- n) Verificar o cumprimento dos acordos de cooperação estabelecidos com os serviços públicos e remeter-lhes os elementos de informação solicitados;
- o) Cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes estatutos, e as deliberações da Assembleia Geral.
- p) Praticar os demais atos conducentes na realização dos fins da Casa do Povo e tomar as resoluções necessárias em matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral.

## **Artigo 40º.**

### **(Competência Específica)**

Compete à Direção no que se refere aos colaboradores da Casa do Povo:

- a) Intervir na admissão e promoção dos colaboradores nos termos estabelecidos em regulamento;
- b) Verificar o comportamento profissional dos colaboradores;

c) Receber reclamações de qualquer sócio ou utente relativamente ao comportamento dos colaboradores;

d) Instaurar inquéritos e procedimentos disciplinares contra os colaboradores da Casa do Povo, relativamente aos quais existam indícios de infração que o justifiquem, e ordenar as respetivas suspensões preventivas e exercer o poder disciplinar nos termos da lei.

### **Artigo 41º.**

#### **(Limitação de Competências)**

A Direção não pode fazer por conta da Casa do Povo operações alheias à respetiva administração ou aplicar quaisquer quantias para fins que não caibam dentro do âmbito de atividades do organismo.

### **Artigo 42º.**

#### **(Reuniões)**

A Direção deve reunir sempre que necessário e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

### **Artigo 43º.**

#### **(Competência do Presidente e do Vice-Presidente)**

1. Incumbe especialmente ao Presidente da Direção:

a) Convocar as reuniões da Direção, dando conhecimento das respetivas datas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

b) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;

c) Assegurar a execução das deliberações tomadas;

d) Assinar a correspondência;

e) Superintender os assuntos administrativos e orientar os serviços;

f) Outorgar, depois de devidamente autorizado pela Direção, em todos os atos que interessem ao organismo.

2. Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente e exercer e as funções que por este lhe foram delegadas.

### **Artigo 44º.**

#### **(Competência do Secretário)**

Compete especialmente ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Velar pela correta execução de todo o serviço de secretariado e do arquivo;
- c) Verificar anualmente a atualização do inventário dos bens da Casa do Povo.

### **Artigo 45º.**

#### **(Competência do Tesoureiro)**

Incumbe especialmente ao Tesoureiro:

- a) Dar cumprimento às resoluções da Direção que digam respeito a receitas e despesas;
- b) Salvaguardar os bens pertencentes à Casa do Povo;
- c) Supervisionar a tesouraria;
- d) Assinar, com outro membro da Direção, ordens de pagamento;
- e) Fiscalizar os documentos de receita e despesa;
- f) Manter a Direção a par do estado financeiro da Casa do Povo.

## **SECÇÃO IV**

### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 46º.**

##### **(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

## **Artigo 47º.**

### **(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da Casa do Povo, podendo nesse âmbito indicar aos restantes Órgãos as recomendações que entenda adequadas de acordo com o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção da Casa do Povo, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e o Programa de Ação para o ano seguinte;
- c) Analisar, sempre que o julgar conveniente, a documentação da Casa do Povo;
- d) Verificar, quando considere necessário à tesouraria;
- e) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros Órgãos submetam à sua apreciação;
- f) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

## **Artigo 48º.**

### **(Reuniões)**

1. O Conselho Fiscal reúne em sessão ordinária trimestralmente e, quando necessário, para os efeitos da alínea c) do artigo anterior.
2. O Conselho Fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou a pedido dos restantes membros.

## **Artigo 49º.**

### **(Competência do Presidente)**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Orientar os trabalhos das reuniões;

- c) Assistir, a convite do presidente, às reuniões da Direção sem direito a voto.

## **Artigo 50º.**

### **(Competência dos Vogais)**

1. Compete ao primeiro Vogal redigir os pareceres do Conselho Fiscal.
2. Compete ao segundo Vogal colaborar com os restantes membros no desempenho das respetivas funções.



### **Artigo 51º.**

#### **(Atribuições)**

1. Se a Casa do Povo se encontrar a ser gerida por uma comissão administrativa a esta incumbem as atribuições da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
2. À comissão administrativa compete promover eleições dentro do prazo fixado, no despacho de nomeação e não superior a um ano.

### **Artigo 52º.**

#### **(Realização das Eleições)**

1. Devem realizar-se eleições na Casa do Povo, para a totalidade dos Órgãos:
  - a) Antes de decorrerem dois anos sobre a constituição da comissão organizadora;
  - b) No mês em que findar o quadriênio após as últimas eleições gerais;
  - c) Até ao termo dos mandatos fixados, nos despachos de nomeação das comissões administrativas.
2. Devem realizar-se eleições parciais quando um órgão ficar reduzido a menos de metade dos seus membros depois de os suplentes terem preenchido as vagas ocorridas.

### **Artigo 53º.**

#### **(Capacidade Eleitoral Ativa)**

São eleitores dos Órgãos da Casa do Povo os sócios em pleno gozo dos seus direitos, que sejam maiores, tenham pelo menos um ano de vida associativa a contar da respetiva admissão ou readmissão, e que tenham as quotizações em dia até ao mês anterior ao da realização da votação.

### **Artigo 54º.**

#### **(Capacidade Eleitoral Passiva)**

1. São elegíveis os sócios que tenham nacionalidade portuguesa, saibam ler e escrever, se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, sejam maiores, tenham pelo menos um ano de vida associativa a contar da respetiva admissão ou readmissão, tenham as quotizações em dia na data fixada para o termo da apresentação das candidaturas eleitorais, e não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que privam na qualidade de cidadão eleitor, salvo o disposto nos números seguintes.

2. Os sócios que sejam colaboradores da Casa do Povo não podem estar em maioria em qualquer dos Órgãos Sociais, estando impedidos de votar no âmbito das deliberações sobre matérias de natureza laboral.
3. Os candidatos ou membros dos Órgãos sociais em exercício da Casa do Povo não podem candidatar-se às eleições noutra Casa do Povo.
4. São inelegíveis os sócios honorários e os correspondentes.

## SECÇÃO I

### Receitas e Despesas

#### **Artigo 55º.**

##### **(Receitas)**

As receitas da Casa do Povo inscrevem-se nas seguintes rubricas:

- a) Quotização dos sócios;
- b) Taxas, emolumentos ou outros montantes estabelecidos por regulamento interno para a prática ou acesso a determinadas atividades;
- c) Subsídios do Estado, de autarquias locais ou de entidades privadas;
- d) Compensações por serviços prestados ou pela utilização de instalações, ao abrigo de regulamento ou de acordos celebrados com serviços públicos e autarquias, ou com entidades ou instituições particulares;
- e) Donativos, legados ou heranças;
- f) Rendimentos de bens próprios e de prestação de serviços;
- g) Juros de qualquer natureza, nomeadamente, de fundos capitalizados;
- h) Verbas atribuídas pelo Estado para a construção de instalações da Casa do Povo e seu apetrechamento e para o financiamento das suas atividades.

#### **Artigo 56º.**

##### **(Despesas)**

As despesas da Casa do Povo são as que provêm do desempenho das suas atribuições, em conformidade com a lei e os estatutos.

## SECÇÃO II

### Quotizações

#### **Artigo 57º.**

##### **(Montante das Quotas)**

1. A quotização mínima mensal a pagar pelos sócios da Casa do Povo é de 1,00 €, os quais podem ser atualizados por deliberação da Assembleia Geral.
2. Os sócios podem, voluntariamente, pagar quotas superiores às fixadas nos termos do número anterior.

#### **Artigo 58º.**

##### **(Prazo e Local de Pagamentos)**

1. As quotas devem ser pagas até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que se respeitem na sede da Casa do Povo, salvo se em Assembleia Geral for deliberada a adoção de outros sistemas de cobrança ou a fixação de outros prazos de pagamento.
2. As quotas podem ser pagas antecipadamente.

#### **Artigo 59º.**

##### **(Falta de Pagamento)**

1. A falta de pagamento de quotas, sem prejuízo das consequências quanto à capacidade eleitoral passiva e ativa, assim como, relativamente à capacidade de voto em Assembleia Geral, tem as seguintes consequências:
  - a) A falta de pagamento de quotas por período superior a seis meses consecutivos determina a suspensão de todos os direitos previstos no artigo 16º destes estatutos.
  - b) O não pagamento de quotas por período superior a 12 meses consecutivos determina a perda da qualidade de sócio.
  - c) A dívida de quotas por períodos consecutivos de 12 meses deve ser imediatamente comunicada aos sócios.

## **Artigo 60º.**

### **(Prescrição)**

As dívidas de quotização prescrevem pelo decurso do prazo de cinco anos a contar do último dia do prazo estabelecido para o respetivo pagamento.

## **Artigo 61º.**

### **(Restituição de Quotas)**

1. As quotas pagas indevidamente são restituídas aos interessados.
2. O direito de reclamar a restituição de quotas extingue-se decorrido o prazo de um ano a contar da data do seu pagamento.

## **SECÇÃO III**

### **Orçamento e Contas**

## **Artigo 62º.**

### **(Orçamentos)**

1. Até 1 de Novembro de cada ano, é elaborado pela Direção e submetido nos dez dias seguintes à apreciação do Conselho Fiscal o orçamento para o ano seguinte, discriminando-se as receitas ordinárias e as extraordinárias e assim como as despesas, com a descrição, em rubricas próprias, das verbas relativas à administração e a cada uma das modalidades de atuação do organismo, sendo aquele apresentado à aprovação da Assembleia Geral na reunião a realizar até 30 de novembro.
2. No decurso do ano podem ser elaborados até dois orçamentos suplementares, devido a despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento ordinário, os quais são sujeitos a parecer do Conselho Fiscal e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

## **Artigo 63º.**

### **(Relatório e Contas)**

1. Os relatórios e contas são encerrados com referência a 31 de dezembro de cada ano e sujeitas a parecer do Conselho Fiscal nos sessenta dias seguintes ao seu encerramento.
2. As contas e o respetivo parecer a apreciar na reunião da assembleia a realizar em março são, desde a expedição da respetiva convocatória aos sócios, afixadas na sede, e disponibilizados no sítio institucional da instituição, facultando-se a sua consulta aos sócios em pleno gozo dos seus direitos.
3. Os orçamentos, relatórios e contas são submetidos a aprovação da Assembleia Geral.

## SECÇÃO I

### Responsabilidade dos Órgãos Sociais

#### Artigo 64º.

##### (Observância dos Estatutos)

Compete à Assembleia Geral a verificação da observância do disposto nestes estatutos relativamente aos atos de todos os Órgãos Sociais, ressalvada a competência do Conselho Fiscal e do tribunal competente.

#### Artigo 65º.

##### (Responsabilidade)

1. Os membros dos Órgãos sociais são responsáveis, solidariamente em matéria civil, e individualmente em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, excedam ou não os limites da sua competência.
2. Os membros dos Órgãos sociais são ainda responsáveis perante a Casa do Povo, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
3. Decorridos seis meses sobre a aprovação do relatório e contas os membros da Direção ficam ilibados de responsabilidade para com a Casa do Povo, mas a aprovação será ineficaz quando não tiver sido dado cumprimento ao disposto no nº.2 deste artigo.
4. Consideram-se isentos de responsabilidade os que não tiverem tido intervenção na resolução ou a desaprovarem com declaração expressa no livro de atas.

#### Artigo 66º.

##### (Legitimidade dos Sócios)

1. Qualquer sócio pode requerer ao tribunal competente:
  - a) A suspensão dos dirigentes responsáveis até à decisão final do processo, nos casos previstos no nº.1 do artigo seguinte;



b) A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de elegibilidade estabelecidas.

### **Artigo 67º.**

#### **(Penalidade)**

1. São punidos com destituição do cargo os membros que diretamente contribuam para desviarem o organismo do fim para que foi instituído ou o impossibilitem de cumprir os deveres impostos por lei.
2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras penalidades fixadas por lei.

## **SECÇÃO II**

### **Regime Disciplinar dos Sócios**

### **Artigo 68º.**

#### **(Sanções Disciplinares)**

1. Pelas infrações aos deveres estatutários cometidos pelos sócios são aplicáveis, sem prejuízo das sanções penais previstas na lei, as penalidades de repreensão, de suspensão, e de exclusão, de acordo com o estipulado nos números seguintes:
2. Os sócios podem ser repreendidos se:
  - a) Forem menos corretos no seu procedimento associativo, de forma a lesar o bom nome da Casa do Povo;
  - b) Não cumprirem as resoluções tomadas pela Assembleia Geral ou pela Direção de harmonia com os estatutos e a lei.
3. São suspensos por um período mínimo de 30 dias e o máximo de dois anos os sócios que:
  - a) Ofenderem qualquer membro da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, assim como qualquer colaborador no exercício das suas funções, e ainda, utente

da instituição e respetivos familiares desde que os factos ocorram em contexto institucional ou em virtude de tal realidade;

- b) Tentem desacreditar a Casa do Povo;
- c) Atentarem contra outros sócios com acusações que não digam respeito à Casa do Povo;
- d) Danificarem os bens da Instituição;
- e) Atentarem de forma grave contra a boa ordem e harmonia que deve existir na Casa do Povo.

4. A suspensão implica a incapacidade temporária de o sócio usufruir dos seus direitos e regalias, mas não o isenta do pagamento das respetivas quotas.

5. É excluído o sócio que:

- a) Agredir corporalmente qualquer membro da mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, assim como colaborador no exercício das suas funções, e ainda, utente da instituição e respetivos familiares desde que os factos ocorram em contexto institucional ou em virtude de tal realidade;
- b) Perturbar gravemente a ordem de trabalhos em sessões de Assembleia Geral;

## **Artigo 69º.**

### **(Procedimento)**

1. As penalidades previstas no artigo anterior são aplicadas pela Direção, tendo em conta as circunstâncias concretas da infração, a sua gravidade, o comportamento anterior do mesmo, e quaisquer outras circunstâncias atenuantes ou agravantes. Da sua aplicação cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor no prazo de dez dias.

2. O sócio arguido de qualquer falta não é punido sem que previamente seja convocado para se defender.

3. Da deliberação da Assembleia Geral há recurso para o tribunal competente.

## **Artigo 70º.**

### **(Direito de Readmissão)**

1. Os sócios excluídos só podem requerer a sua readmissão, decorridos três anos e sob condição de fundamentarem a sua reintegração;
2. Aqueles que tenham perdido a qualidade de sócio por falta de pagamento das quotizações podem requerer a sua readmissão a todo o tempo.
3. É obrigatória a liquidação das quotas em dívida, não prescritas, no ato de entrega do requerimento para readmissão.
4. Os sócios só se consideram readmitidos após cumpridos os formalismos respetivos previstos no artº14 no presente estatuto, e uma vez efetiva e integralmente pagas as quotizações devidas nos termos do número anterior.

### **Artigo 71º.**

#### **(Aquisição e Alienação de Bens)**

Com previa autorização da Assembleia Geral a Casa do Povo pode:

- a) Adquirir, a título gratuito e oneroso, prédios destinados às suas instalações ou à prossecução dos seus fins;
- b) Aceitar legados ou heranças a benefício do inventário;
- c) Alienar, a qualquer título, onerar ou ceder o uso de bens imóveis;
- d) Conceder ou obter empréstimo/financiamentos.

### **Artigo 72º.**

#### **(Simbologia)**

A Casa do Povo tem direito ao uso de emblema, bandeira e selo próprio, aprovados pela Assembleia Geral.

### **Artigo 73º.**

#### **(Bens e Meios de Ação)**

Os bens e os meios de ação de que a Casa do Povo disponha para prossecução dos serviços não podem ser utilizados para qualquer atividade contrária aos seus interesses.

### **Artigo 74º.**

#### **(Dissolução)**

1. A dissolução da Casa do Povo pode resultar da verificação de uma das seguintes causas:
  - a) Por deliberação da Assembleia Geral nos termos da alínea l) do artigo 32º.
  - b) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.

2. A Casa do Povo extingue-se ainda por decisão judicial:
- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou que se tenha tornado impossível a sua continuidade;
  - b) Quando o seu fim real não coincida com o propósito da sua constituição ou dos seus estatutos;
  - c) Quando o seu fim resulte em meios ilícitos ou imorais;
  - d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

### **Artigo 75°.**

#### **(Destino dos Bens em Caso de Extinção)**

Em caso de dissolução por fusão da Casa do Povo, os bens são integrados no património da associação ou associações que dela resultem.



Casa do Povo de  
**Santo António  
das Areias**

23 de março de 2022